



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 28/2023

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

O presente Parecer em pauta tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 28/2023 de autoria do vereador André Lopes, que **Dispõe sobre a aquisição e adoção de obras literárias de autores locais, residentes ou não, que comprovem atuação cultural no Município de Cariacica.**

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de suas competência, no que tange ao mérito e da legalidade.

No escopo do Desígnio, o autor vislumbra, que visa à adoção e aquisição de obras literárias de autores locais, residentes ou não, que possam comprovada atuação cultural no Município de Cariacica, pelas escolas públicas e privada da rede municipal de ensino.

No que tange a matéria em destaque, cumprir o disposto na Meta 18 da Lei nº 6.082, de 07 de agosto de 2020, Plano Municipal de Cultura, a qual sustenta a proposta em análise pois assim descreve:

Discrição: Essa Meta visa divulgar a cultura do Município através da aquisição de livros pelas escolas escritos por cariaticuense, principalmente aqueles que se utilizam de temas voltados para a cultura popular, o folclore, patrimônios culturais materiais e imateriais, história dos bairros e de seus personagens, além de muitos outros.

Situação da Meta: A divulgação na escola do Município de livros escritos por autores cariaticuenses ainda é muito tímida em relação ao potencial literário que o município possui.

Objetivo: Fomentar a cultura literária do Município através de livros escritos por autores cariaticuenses que retratam a cultura local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Estratégia: disponibilizar às escolas, por meio do órgão competente, listagem e informações pertinentes sobre obras literárias contempladas pela Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira e demais obras escritas por cariacienses, que sejam de conhecimento da Semcult a fim de auxiliá-las na escolha dos livros a serem adquiridos.

No mesmo Diapasão, é avultoso salientar, que a presente lei ainda dislumbra em seu bojo:

Art. 2º – Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programa e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódicas pelos órgãos responsáveis;

V – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VIII – Incentivar a adesão de organização e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica por meio de ações, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais e do Sistema Municipal de Cultura.

Na mesma toada, e trazendo a baila o devido arcabouço é vultoso salientar, que o tema em análise, encontra fundamentação legal e mérito, no artigo 225 da Lei Orgânica de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 225 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos seus bens e valores.

Porém, em forma de adequar a redação da proposiutra em destaque e torna-la mais eficaz, essa Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 8º, que pass a vigorar com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 8º - O Executivo Municipal Publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da proposta em análise**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal, sobejando ao veredito final ao honroso Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2023

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

